

Proj. Lei nº 518/09

AO EXPEDIENTE
Em 08 ABR 2009



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 13/04/2009
1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

13 ABR 2009

Protocolo 063/09

Processo 062/09

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 059, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, manifesta seu interesse em conceder a Doação do imóvel constituído do lote de terra 540, da quadra 088, do setor 002, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 242, Situado à Rua Gonçalves Dias s/n.º, no Município de Ouro Preto do Oeste, utilizado pela Câmara Municipal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

08 MAR 2009

[Assinatura]
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Gonçalves Dias s/nº, constituído do Lote de terra 540, da quadra 088, do setor 002, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 242, utilizado pela Câmara Municipal.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

- I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;
- II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e
- III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para sediar a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.